**OFÍCIO N.100 /GP/PGM/2025** Cacoal/RO, 17 de fevereiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
**GIMENEZ FRITZ**
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:09, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319633. Folha 1 de 5

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender à solicitação do Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, veiculada por meio de Memorando nº 833/GAB-SEMUSA/2024, Processo nº 34443/2024, cuja cópia integral segue como acessório ao presente projeto de lei.

Justifica-se a demanda do projeto por meio da solicitação para a abertura de teste seletivo público visando à contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE , para atender a urgência e necessidade de controle de doenças e promoção da saúde, sendo 40 vagas para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e 38 vagas para Agentes de Combate às Endemias (ACE) além de formação de cadastro de reserva para ambos.

O projeto tem por objetivo ampliar a cobertura efetiva destes profissionais, que desempenham papel fundamental no controle de doenças e promoção da saúde. Visto que, o objetivo principal dos agentes é de fortalecer o vínculo entre a comunidade e o município já que os ACS são responsáveis por atender os munícipes de forma direta, por meio de visitas domiciliares, orientações e identificando possíveis focos de doenças transmitidas por vetores como dengue, Chikungunya e Zika de forma preventiva. Já os ACE atuam diretamente na parte prevenção e controle dos vetores das doenças realizando as inspeções em residências com focos detectados e eliminação *in loco.*

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:09, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319633. Folha 2 de 5

**PROJETO DE LEI N. /PMC/2025**

*"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE CACOAL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar teste seletivo de provas ou provas e títulos para a contratação de gentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o referido programa.

§1° As contratações temporárias serão destinadas aos cargos, com a previsão de vagas e cargas horárias constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 2° O quantitativo de vagas especificado no §1º poderá ser ajustado, permitindo a convocação de candidatos aprovados e classificados no teste seletivo, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público, para garantir a continuidade e a eficácia das ações desenvolvidas no âmbito dos programas de saúde pública.

§ 3° O ingresso, as atribuições, piso salarial e os demais requisitos para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão observar o disposto na Lei Federal n° 11.350/2006, especialmente quanto às qualificações obrigatórias, ao vínculo, às competências e à atuação territorial definida para cada cargo.

§ 4° Além do piso salarial da categoria, o trabalhador terá direito ao auxílio-alimentação e a outras verbas previstas em lei.

§ 5° É vedado aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a realização de trabalho extraordinário.

§ 6° O prazo de vigência dos contratos será vinculado à duração dos programas financiados.

§ 7º As contratações serão realizadas exclusivamente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o aproveitamento de candidatos para outras unidades ou órgãos da administração pública municipal.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:09, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319633. Folha 3 de 5

Art. 2° As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei serão custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, conforme Portarias específicas de financiamento, podendo ser complementadas por recursos municipais, caso necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de fevereiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
**DEBORAH MAY DUMPIERRE**
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:09, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319633. Folha 4 de 5

# ANEXO I

(referente ao art.1°, §1°)

## I - Cargos, vagas e carga horária

| Cargos | Carga horária | Vagas |
|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde - ACS | 40h/semanais | 40+CR (Cadastro de Reserva) |
| Agente de Combate às Endemias - ACE | 40h/semanais | 40+CR (Cadastro de Reserva) |

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 18/02/2025 - 10:09, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/319633. Folha 5 de 5